

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO: 22/08/24
GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra - Estado da Bahia

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT N° 929 EM 22/08/24
B.B.S.
ASS. FUNCIONARIO

**PARECER Nº 33/2024
DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE.**

AO PROJETO DE LEI Nº 102/2024

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS E
DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA,
PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A
2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL.**

RELATOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO / APROVADO: 22/08/24
GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Presidente

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 102/2024**, de autoria Da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, que "**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A proposição visa fixar os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, para o quadriênio de 2025 a 2028.

A proposição obteve parecer favorável quanto ao aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, portanto, sem óbice a sua regular tramitação.

É o Relatório. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece nos artigos 37 e 39 a política de administração e remuneração de pessoal, determinado que os vencimentos dos servidores públicos somente poderão ser alterados por lei específica, assegurando a eles revisão geral anual:

Art. 39. (...)


§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.


3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 102/2024**, em exame, por considerar que tem amparo legal.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2024.


RELATOR - Paulo Magno S. Santana


Presidente - Elismario de Oliveira Carneiro


Membro - Edilson ferreiro Carneiro Júnior